

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE UTILIZAÇÃO DE PLATAFORMA  
DE FORMAÇÃO ELETRÓNICA  
(2021\_010AD)**

**CADERNO DE ENCARGOS**

JANEIRO DE 2021

## Índice

|                                                                                    |                                     |
|------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| <b>CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS</b>                                               | <b>4</b>                            |
| CLÁUSULA 1.ª OBJETO .....                                                          | 4                                   |
| CLÁUSULA 2.ª ELEMENTOS DO CONTRATO .....                                           | 4                                   |
| CLÁUSULA 3.ª PRAZO CONTRATUAL .....                                                | 5                                   |
| <b>CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES</b>                                           | <b>5</b>                            |
| <b>SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO</b>                                        | <b>5</b>                            |
| CLÁUSULA 4.ª OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO .....                                     | 5                                   |
| CLÁUSULA 5.ª FASES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL .....                                    | 6                                   |
| CLÁUSULA 6.ª PRAZOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL .....                                   | 9                                   |
| CLÁUSULA 7.ª APOIO TÉCNICO NA UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA.....                        | 10                                  |
| CLÁUSULA 8.ª GARANTIA TÉCNICA .....                                                | 10                                  |
| CLÁUSULA 9.ª LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS .....                                  | 11                                  |
| CLÁUSULA 10.ª DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E/OU INDUSTRIAL .....            | 11                                  |
| CLÁUSULA 11.ª EQUIPA A AFETAR À EXECUÇÃO DO CONTRATO .....                         | 12                                  |
| CLÁUSULA 12.ª DEVER DE SIGILO, INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL E DADOS PESSOAIS.....       | 12                                  |
| CLÁUSULA 13.ª .....                                                                | <b>ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.</b> |
| TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.....                                                  | <b>ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.</b> |
| CLÁUSULA 14.ª CONSERVAÇÃO DE DADOS PESSOAIS .....                                  | 18                                  |
| CLÁUSULA 15.ª TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS.....                                 | 18                                  |
| CLÁUSULA 16.ª DEVER DE COOPERAÇÃO.....                                             | 18                                  |
| <b>SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE</b>                                | <b>19</b>                           |
| CLÁUSULA 17.ª PREÇO BASE E PREÇO CONTRATUAL.....                                   | 19                                  |
| CLÁUSULA 18.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....                                          | 20                                  |
| <b>SECÇÃO III ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO</b>            | <b>21</b>                           |
| CLÁUSULA 19.ª ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO .....  | 21                                  |
| CLÁUSULA 20.ª RESPONSABILIDADE DAS PARTES.....                                     | 21                                  |
| <b>CAPÍTULO III MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO</b>              | <b>22</b>                           |
| CLÁUSULA 21.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL DO ADJUDICATÁRIO ..... | 22                                  |

|                                                                                 |               |
|---------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| CLÁUSULA 22. <sup>a</sup> SANÇÕES CONTRATUAIS.....                              | 22            |
| CLÁUSULA 23. <sup>a</sup> FORÇA MAIOR.....                                      | 23            |
| CLÁUSULA 24. <sup>a</sup> RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELA ENTIDADE ADJUDICANTE ..... | 24            |
| CLÁUSULA 25. <sup>a</sup> RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO.....             | 25            |
| CLÁUSULA 26. <sup>a</sup> SEGUROS.....                                          | 25            |
| CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS.....                                             | 26            |
| CLÁUSULA 27. <sup>a</sup> DEVERES DE INFORMAÇÃO .....                           | 26            |
| CLÁUSULA 28. <sup>a</sup> COMUNICAÇÕES .....                                    | 26            |
| CLÁUSULA 29. <sup>a</sup> FORO COMPETENTE .....                                 | 27            |
| CLÁUSULA 30. <sup>a</sup> DIREITO APLICÁVEL E NATUREZA DO CONTRATO .....        | 27            |
| CLÁUSULA 31. <sup>a</sup> CONTAGEM DOS PRAZOS .....                             | 27            |
| <br><b>ANEXO I</b>                                                              | <br><b>28</b> |
| <br><b>Especificações Técnicas do Serviço de Alojamento em Servidor</b>         | <br><b>28</b> |
| <br><b>ANEXO II</b>                                                             | <br><b>29</b> |
| <br><b>Lista das Empresas do Grupo AdP</b>                                      | <br><b>29</b> |

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre a AdP – Águas de Portugal, SGPS, S.A. (**AdP SGPS**) e o **adjudicatário**, que tem por objeto principal a **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE UTILIZAÇÃO DE PLATAFORMA DE FORMAÇÃO ELETRÓNICA**, em conformidade com as especificações técnicas constantes no presente Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Elementos do Contrato**

1. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
  - d) A proposta;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo **adjudicatário**.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela **AdP SGPS** nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo **adjudicatário** nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

4. Com fundamento no disposto na alínea a) do n.º I do artigo 95.º do CCP, o contrato não será reduzido a escrito, resultando o mesmo da conjugação do presente Caderno de Encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Prazo Contratual**

O Contrato inicia-se após a apresentação dos documentos de habilitação exigidos no convite, mantendo-se em vigor durante o período de 1 (um) ano sem prejuízo das obrigações acessórias, que perdurarem para além da cessação do Contrato.

## **CAPÍTULO II**

### **OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **SECÇÃO I**

#### **OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**

### **Cláusula 4.ª**

#### **Obrigações do adjudicatário**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do **adjudicatário** as seguintes:

- a) Promover o **alojamento** da plataforma Moodle em servidor do adjudicatário, disponibilizando-a através de URL dedicado para o efeito na internet, incluindo todas as atualizações periódicas e de segurança da versão instalada;
- b) Promover a **customização** da plataforma, desenvolvendo e instalando as integrações necessárias ao ecossistema de e-learning de forma consistente e integrada com a imagem corporativa da AdP SGPS;
- c) Integrar os processos de **autenticação** de utilizadores da plataforma Moodle com as instâncias de Active Directory das empresas do Grupo AdP (6 a 8 instâncias), com o objetivo de automatizar as tarefas de autenticação e etapas administrativas implícitas;
- d) Prestar serviços de **consultoria** para apoio na criação de cursos, configuração e integração de cursos desenvolvidos em Articulate Storyline e suporte técnico ao administrador da plataforma;

- e) Disponibilizar todos os documentos que sejam necessários para boa e integral utilização da Plataforma;
- f) Comparecer a todas as reuniões de trabalho que sejam agendadas pela **AdP SGPS**;
- g) Comunicar antecipadamente à **AdP SGPS**, logo que tenha conhecimento, qualquer facto que torne parcialmente impossível a execução do objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das obrigações nos termos do Contrato celebrado;
- h) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- i) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da **AdP SGPS**;
- j) Disponibilizar uma linha de apoio técnico (*helpdesk*);
- k) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, consultores, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

## **Cláusula 5.ª**

### **Fases de execução contratual**

1. Será realizada uma reunião de arranque, destinada à realização do enquadramento da prestação de serviços e à apresentação da equipa de trabalho da AdP e da equipa do adjudicatário.
2. A prestação dos serviços objeto do Contrato compreende as seguintes etapas:

#### **a) ETAPA I – ALOJAMENTO, CUSTOMIZAÇÃO E AUTENTICAÇÃO**

Quanto ao **alojamento** compete ao adjudicatário a:

- i. Disponibilização de IP fixo para aceder à Plataforma a partir de um subdomínio da AdP ou registo de domínio .com, .org, .biz ou .info (sem encargos adicionais) para aceder à Plataforma;

- ii. Instalação da Plataforma e configuração da Interface, Segurança, Sistema, Cron Job, Cache e outros, para garantir o funcionamento ótimo e imediato da Plataforma;
- iii. Inclusão do logótipo da AdP num dos temas genéricos da Plataforma que permita inclusão de logótipo;
- iv. Instalação opcional de certificado SSL da Sectigo e das suas renovações;
- v. Customização das designações Disciplina, Professor, Aluno e Pauta através da alteração dos textos da interface e das mensagens de ajuda da Plataforma;
- vi. Pré-configuração da Plataforma;
- vii. Carregamento inicial de utilizadores na Plataforma e atribuição de papéis de Administrador e Gestor no contexto de sistema, mediante fornecimento de lista em ficheiro excel pela AdP;
- viii. Disponibilização do serviço gratuito de Vídeo Conferência BigBlueButton, com limite máximo de 50 participantes e retenção de gravações por 7 dias;
- ix. Disponibilização do serviço Mobile APP Premium, permitindo customização básica via CSS, customização das funcionalidades da app, notificações push ilimitadas e conteúdo offline ilimitado;
- x. Disponibilização do Guia Rápido para novos Professores e do Guia Rápido para novos Administradores da Plataforma;
- xi. Disponibilização de acesso a ferramenta para consultar e gerir a utilização dos limites do alojamento, para que seja possível consultar o espaço em disco ocupado por categoria de disciplina, por disciplina e por ficheiro da disciplina; libertar espaço apagando ficheiros da reciclagem, ficheiros de cópia de segurança automática das disciplinas e ficheiros de cópia de segurança das disciplinas dos utilizadores;
- xii. Suporte técnico ao administrador exclusivamente para responder a problemas de desempenho do servidor e da Plataforma;
- xiii. Reporte de eventuais bugs à Plataforma, com a prioridade;
- xiv. Cópia de segurança diária do servidor;
- xv. Atualizações de segurança da Plataforma e atualizações periódicas da versão instalada.
- xvi. Garantir no mínimo as condições técnicas indicadas no **ANEXO I** do presente caderno de encargos, no que concerne ao número de alunos ou disciplinas, ao espaço em disco e ao tráfego mensal.

Quanto à **customização** compete ao adjudicatário a:

- xvii. Recolha de informação sobre a identidade corporativa e objetivos de comunicação pretendidos para a Plataforma;
- xviii. Recolha de imagens da AdP para utilizar no cabeçalho da página principal, ou aquisição da mesma em banco de imagem;
- xix. Proposta de imagem, contemplando no máximo três alternativas em caso de sucessiva não aprovação;
- xx. Programação do tema;
- xxi. Instalação do tema na Plataforma.

Quanto à **customização** compete ao adjudicatário a:

- i. Configurar a Plataforma para que a autenticação dos utilizadores na Plataforma seja sincronizada com 6 a 8 instâncias de Active Directory da AdP;
- ii. A integração deverá ser efetuada, de modo a que em cada autenticação os dados de utilizador sejam confirmados na Active Directory e seja configurada uma sincronização realizada diariamente durante o período noturno.

## **b) ETAPA 2 – CONSULTORIA E SUPORTE À PLATAFORMA**

Durante o prazo de vigência do contrato, o adjudicatário obriga-se a prestar serviços de **Consultoria e Suporte à Plataforma**, garantindo até ao limite de 60 (sessenta) horas:

- i. Apoio na configuração de cursos;
- ii. Apoio na integração de pacotes SCORM ou objetos de aprendizagem e na respetiva configuração no Articulate Storylin;
- iii. Ativação da funcionalidade de auto registo de utilizadores, limitada a utilizadores de domínios de email específicos;
- iv. Apoio ao administrador para implementação da Plataforma e automatização dos seguintes processos de administração:

- a. Definição e implementação de modelo de organização das disciplinas e metadisciplinas em cursos, tipos de cursos, departamentos;
- b. Definição e implementação do Modelo de Registo de utilizadores, com vista a minimizar o trabalho administrativo da criação das contas dos mesmos;
- c. Definição e implementação do Modelo de Inscrição de utilizadores, de modo a minimizar o trabalho de inscrição dos utilizadores nas disciplinas;
- v. Suporte técnico ao administrador para apoio nas operações de configuração da Plataforma;
- vi. Suporte técnico ao administrador para apoio nas operações de administração geral da Plataforma, nomeadamente:
  - a. Criação de disciplinas;
  - b. Criação de utilizadores;
  - c. Gestão de Papeis aos utilizadores;
  - d. Realização de cópias de segurança de disciplinas;
- vii. Suporte técnico ao administrador para esclarecimento de questões e resolução de problemas de utilizadores;

### **Cláusula 6.ª**

#### **Prazos de execução contratual**

1. A disponibilização da Plataforma deve ser assegurada pelo adjudicatário durante todo o período de duração do contrato.
2. A etapa 1, indicada na alínea a) do n.º 2 da cláusula 5.ª do presente caderno de encargos terá a duração máxima de 3 (três) semanas.
3. A etapa 2, indicada na alínea b) do n.º 2 da cláusula 5.ª do presente caderno de encargos terá duração de 1 (um) ano.
4. Qualquer prorrogação de prazos estipulados no n.º 2 depende sempre de autorização da **AdP SGPS**, a qual deve ser pedida, por escrito, pelo **adjudicatário**, com justificação e com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias relativamente ao termo do prazo correspondente.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Apoio Técnico na utilização da Plataforma**

1. O **adjudicatário** deve disponibilizar um serviço de apoio aos utilizadores (*helpdesk*) com vários canais de acesso, através da qual qualquer empresa do Grupo AdP identificada no **ANEXO II** ao presente Caderno de Encargos coloca os seus pedidos de apoio técnico.
2. O suporte técnico ao administrador para resolver problemas de desempenho da Plataforma deve ser constituído por dois canais de acesso (telefone e e-mail):
  - a) Por telefone, entre as 10h00 e as 20h00, para problemas com carácter de urgência;
  - b) Por email, para as restantes questões.
3. O serviço de helpdesk de apoio aos utilizadores deve ser constituído no mínimo por dois canais de acesso (telefone e e-mail), através dos quais qualquer empresa do Grupo AdP identificada no **Anexo II** ao presente Caderno de Encargos requer todo o apoio técnico necessário, com os seguintes níveis de serviço:
  - a) Tempo inicial de resposta, igual ou inferior a 1 hora (medido pela média mensal de todos os pedidos), aos pedidos interpostos por e-mail, com acesso disponível 24 horas, todos os dias da semana (24x7);
  - b) Tempos de espera, inferior a 3 minutos (medido pela média mensal de todos os pedidos), aos pedidos solicitados por telefone, com acesso disponível nos dias úteis, entre as 9h e as 18h30.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Garantia Técnica**

1. O **adjudicatário** garante a Plataforma contra qualquer defeito ou anomalia no seu funcionamento ou qualquer desconformidade com características e especificações técnicas constantes da proposta adjudicada, bem como com outros requisitos exigidos por lei, que sejam identificados na Plataforma durante o prazo de vigência do contrato.
2. O **adjudicatário** garante uma disponibilidade da plataforma de 99,5% durante 7 dias por semana/24 horas dia.

3. A garantia técnica compreende as obrigações de o **adjudicatário** proceder à correção ou eliminação dos defeitos, anomalias ou desconformidades referidas no número anterior, incluindo a obrigação de proceder à reformulação da Plataforma se outro meio não se revelar apto a assegurar estes resultados.
4. O adjudicatário fica obrigado a corrigir qualquer defeito, anomalia ou desconformidade referida no n.º 1, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da sua comunicação por parte da **AdP SGPS**, ou, no caso de se revelar necessário, à reformulação, total ou parcial, da Plataforma no prazo de 1 (um) mês a contar dessa comunicação.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Local da prestação de serviços**

1. Dada a natureza das prestações que se pretendem assegurar no âmbito do contrato a celebrar, encontra-se genericamente dispensada a execução dos mesmos nas instalações da **AdP SGPS**, sitas na Rua Visconde de Seabra, n.º 3, 1700-421 Lisboa.
2. Serão privilegiadas, sempre que possível, as reuniões à distância, através de meios tecnológicos de informação e comunicações.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Direitos de propriedade intelectual e/ou industrial**

1. O **adjudicatário** é responsável pelo cumprimento e respeito pelos direitos de propriedade intelectual e/ou industrial no âmbito da execução do objeto do contrato, devendo suportar todos os custos ou encargos decorrentes da utilização de materiais ou processos respeitantes a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos ou outros direitos de propriedade intelectual e industrial.
2. Caso a **AdP SGPS** seja responsabilizada pela violação de direitos de propriedade intelectual e/ou industrial no âmbito da execução do contrato e, nesse contexto, lhe venha a ser exigido o pagamento de qualquer valor, seja a título de indemnização, penalidade, coima, multa ou qualquer outro, o adjudicatário, quando seja culposamente responsável pelas causas que originarem os pagamentos efetuados pela **AdP SGPS**,

obriga-se a indemnizar a **AdP SGPS** por todos os danos sofridos e despesas incorridas no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da interpelação para esse efeito.

3. Todo o trabalho realizado pelo adjudicatário ao abrigo do presente contrato é propriedade da **AdP SGPS**, sem qualquer contrapartida devida para além do preço contratual devido nos termos do presente Caderno de Encargos.
4. O adjudicatário não pode reproduzir, disponibilizar ou divulgar, o trabalho de conceção fornecido à **AdP SGPS**, sem o seu expresse consentimento.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Equipa a afetar à execução do contrato**

1. Para a execução dos serviços que lhe venham a ser solicitados durante a vigência do contrato, o **adjudicatário** deve afetar à execução dos mesmos elementos com capacidade, formação técnica e académica assim como experiência profissional adequadas à boa execução das tarefas a realizar.
2. Durante a execução do contrato, a **AdP SGPS** pode solicitar ao **adjudicatário** a substituição dos elementos da equipa afeta ao contrato, mediante decisão justificada e comunicada com uma antecedência de 5 (cinco) dias em relação à data de produção de efeitos da substituição.
3. Caso, por motivo devidamente justificado e aceite pela **AdP SGPS**, o **adjudicatário** tenha que designar outro elemento, deve a designação ser instruída com informação relativa à sua formação académica e profissional.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Dever de sigilo, Informação Confidencial e Dados Pessoais**

1. Toda a informação ou documentação relativa às empresas do Grupo Águas de Portugal, oral ou escrita, técnica, comercial ou de índole diversa, transmitida, revelada ou trocada com a **AdP SGPS** ou com qualquer uma das suas empresas participadas, através dos respetivos administradores, diretores ou trabalhadores, bem como quaisquer outros

colaboradores, incluindo prestadores de serviços, é considerada como informação confidencial.

2. A informação confidencial obtida, transmitida ou facultada constitui propriedade da **AdP SGPS** ou das suas empresas participadas, o mesmo se aplicando a todas as cópias que desta vierem a ser efetuadas.
3. O **adjudicatário** obriga-se a não divulgar qualquer informação confidencial relativa à **AdP SGPS** ou empresas do Grupo AdP de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
4. O **adjudicatário** obriga-se a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
5. O **adjudicatário** compromete-se a não transmitir, de forma completa ou parcial, a terceiros, pessoa singular ou coletiva, qualquer informação confidencial obtida, transmitida ou facultada pelas empresas do grupo AdP, sem o expreso consentimento por escrito da **AdP SGPS**.
6. Quando autorizado a transmitir informação confidencial, total ou parcialmente, a terceiros, o adjudicatário deve transmitir e impor-lhes todas as obrigações a que está vinculado pelo presente Caderno de Encargos.
7. O **adjudicatário** deve garantir que todos os seus administradores, diretores, trabalhadores e colaboradores com acesso a informação confidencial têm conhecimento das disposições do presente Caderno de Encargos, incumbindo-lhe zelar pelo cumprimento do mesmo.
8. Não podem ser feitas quaisquer cópias da informação confidencial sem o expreso consentimento por escrito da **AdP SGPS** devendo as que vierem a ser feitas ser classificadas como protegidas e garantidas por obrigações de confidencialidade nos termos previstos no presente Caderno de Encargos.
9. Para efeitos do presente Caderno de Encargos, não é considerada informação confidencial:
  - a) Informação que era do domínio público na data da sua transmissão ou divulgação ao **adjudicatário**;

- b) Informação confidencial que se tenha tornado pública depois de revelada pela **AdP SGPS** ou por qualquer uma das suas empresas participadas, por meio de publicações ou outros meios, designadamente, relatórios de contas ou de atividades, sem que o **adjudicatário** tenha violado o seu dever de confidencialidade;
  - c) Informação que o **adjudicatário** já tivesse na sua posse na data da sua transmissão ou divulgação pela **AdP SGPS** ou por qualquer uma das suas empresas participadas, e que não tivesse sido, direta ou indiretamente obtida através de administradores, trabalhadores ou consultores das empresas do grupo AdP;
  - d) Informação confidencial obtida licitamente de terceiros, que não tenha sido direta ou indiretamente proveniente de administradores, trabalhadores ou consultores das empresas do grupo AdP;
  - e) Informação desenvolvida independentemente pelo **adjudicatário**, desde que este, ao desenvolvê-la, não tenha acedido ou utilizado informação confidencial.
- 10.** O ónus da prova quanto à natureza não confidencial da informação prevista na cláusula anterior incumbe ao adjudicatário.
- 11.** O **adjudicatário** é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
- 12.** O **adjudicatário** é ainda responsável perante a **AdP SGPS**, em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.
- 13.** Em caso de incumprimento pelo **adjudicatário** de qualquer uma das obrigações ou garantias decorrentes do presente Caderno de Encargos em matéria de confidencialidade, por efeito de ação ou omissão dos seus responsáveis, trabalhadores, colaboradores ou terceiros, este fica obrigado a pagar à **AdP SGPS** ou à empresa participada do grupo AdP lesada a quantia de € 2.500,00 (*dois mil e quinhentos euros*), por cada incumprimento ocorrido.

14. Para efeitos do número anterior, considera-se que cada informação ou documento transmitido ou utilizado constitui um incumprimento do estabelecido no presente Caderno de Encargos.
15. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, adjudicatário fica obrigado a indemnizar a **AdP SGPS** ou a empresa participada do grupo AdP lesada por todos os danos e prejuízos sofridos em consequência de tal incumprimento, a par da responsabilidade devida a administradores, trabalhadores ou colaboradores do grupo AdP que tenham sido individualmente lesados, direta ou indiretamente, pelo **adjudicatário**.
16. O **adjudicatário** compromete-se igualmente a substituir a **AdP SGPS** ou a empresa participada do grupo AdP visada em qualquer demanda, litígio, reclamação ou ação judicial propostos ou desencadeados por terceiros em virtude da violação do disposto no presente Caderno de Encargos.
17. O **adjudicatário** obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a **AdP SGPS** lhe indique para esse efeito.
18. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
19. O **adjudicatário** respeitará os termos relativos ao tratamento, conservação e transferência de dados pessoais constantes deste Caderno de Encargos.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

#### **Tratamento de dados pessoais**

1. No caso de o **adjudicatário** necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na

qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da **AdP SGPS**, nos termos da legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais.

2. O **adjudicatário** não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O **adjudicatário** deve cumprir rigorosamente as instruções do **AdP SGPS** no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O **adjudicatário** deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
6. O **adjudicatário** deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela **AdP SGPS**, ou por quem atue em representação desta.
7. O **adjudicatário** deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Caderno de Encargos e tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o **adjudicatário** responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

8. Mediante solicitação escrita da **AdP SGPS**, o **adjudicatário** deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O **adjudicatário** deve comunicar de imediato à **AdP SGPS** quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O **adjudicatário** encontra-se adstrito a notificar de imediato a **AdP SGPS** de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o **adjudicatário** tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a **AdP SGPS** disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a **AdP SGPS** possa razoavelmente solicitar.
12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao **adjudicatário**, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o **AdP SGPS**:
  - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
  - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação;
  - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
13. O **adjudicatário** obriga-se a ressarcir a **AdP SGPS** por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

**14.** O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do **adjudicatário** e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do **adjudicatário** é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela **AdP SGPS**, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Conservação de dados pessoais**

- 1.** O **adjudicatário** deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (*um*) ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela **AdP SGPS**.
- 2.** Dependendo da opção da **AdP SGPS**, o **adjudicatário** apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **Transferência de dados pessoais**

O **adjudicatário** não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da **AdP SGPS**, exceto se o **adjudicatário** for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a **AdP SGPS** antes de proceder a essa transferência.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

##### **Dever de Cooperação**

O **adjudicatário** deve cooperar com a **AdP SGPS** ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais

tratados pelo **adjudicatário** em representação da **AdP SGPS**;

- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

## **SECÇÃO II**

### **OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

##### **Preço base e preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a **AdP SGPS** deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos.
3. O preço contratual não pode ser superior a **€ 7.500,00** (*sete mil e quinhentos euros*), não incluindo o IVA legalmente devido, que se decompõe da seguinte forma:
  - 3.1. Pelos serviços de alojamento, customização e autenticação previstos na ETAPA 1 da alínea a) do ponto 2 da cláusula 5.<sup>a</sup> do caderno de encargos, o valor máximo de **3.700 €** (*três mil e setecentos euros*) acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
  - 3.2. Pelos serviços consultoria e suporte, previstos na ETAPA 2 da alínea b) do ponto 2 da cláusula 5.<sup>a</sup> do caderno de encargos, o valor máximo de **3.000 €** (*três mil euros*) acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
  - 3.3. Pelo tráfego adicional, caso venha a ser necessário, a acrescentar ao valor indicado no **ANEXO I** será pago o valor adicional de **10€** (*dez euros*) aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor por cada GB, numa base mensal, que excedam o limite

indicado, até ao valor máximo de **800 €** (*oitocentos euros*) aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.

### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

#### **Condições de pagamento**

- I. O pagamento do preço contratual definido na proposta do adjudicatário será efetuado nos seguintes termos:
  - a) Será pago o valor constante na proposta adjudicada para a ETAPA 1, após a disponibilização da plataforma alojada no servidor do adjudicatário, com os atributos de customização e autenticação indicados na alínea a) do ponto 2 da cláusula 5.<sup>a</sup> do presente caderno de encargos;
  - b) Será pago o valor constante na proposta adjudicada para a ETAPA 2, respeitante aos serviços de consultoria e suporte à plataforma ao longo do contrato, indicados na alínea a) do ponto 2 da cláusula 5.<sup>a</sup> do presente caderno de encargos, numa base trimestral, ou seja, 25% do valor da proposta adjudicada para esta etapa;
  - c) Ao valor indicado em b) acresce o valor do tráfego adicional necessário, a acrescentar ao valor indicado no **ANEXO I**, de acordo com o valor adicional, constante na proposta adjudicada, numa base mensal, que excedam o limite
2. As quantias devidas nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção da respetiva fatura por parte da **AdP SGPS**, as quais só podem ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Em caso de discordância por parte da **AdP SGPS**, quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar ao **adjudicatário**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, a fatura é paga através de transferência bancária.

### **SECÇÃO III**

#### **ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

##### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

##### **Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato**

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela **AdP SGPS**, identificado na cláusula 28.<sup>a</sup>.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo **adjudicatário**.
3. Caso o gestor do contrato designado pela **AdP SGPS** detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o **adjudicatário** da responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

##### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

##### **Responsabilidade das partes**

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

### **CAPÍTULO III**

## **MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

#### **Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário**

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º I do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o **adjudicatário** pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da **AdP SGPS**.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o **adjudicatário** deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A **AdP SGPS** deve pronunciar-se sobre a proposta do **adjudicatário** no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo **adjudicatário** depende de autorização da **AdP SGPS**, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 22.<sup>a</sup>**

#### **Sanções contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a **AdP SGPS**, pode exigir do **Adjudicatário** o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, designadamente nos seguintes termos:
  - Até 1% (*um por cento*) do preço contratual, por cada dia de atraso relativamente ao prazo de execução previsto para a ETAPA I de acordo o ponto 2 da cláusula 6.<sup>a</sup> do presente caderno de encargos.
  - Até 1% (*um por cento*) do preço contratual, por cada hora de indisponibilidade da Plataforma online que ultrapasse a disponibilidade exigida no ponto 2 da cláusula 8.<sup>a</sup> do presente caderno de encargos;

- Até 1% (*um por cento*) do preço contratual em caso de incumprimento dos níveis de serviço ficados na cláusula 7.<sup>a</sup> do presente Caderno de Encargos.
2. O valor acumulado das sanções contratuais previstas no número anterior não pode exceder 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
  3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a **AdP SGPS** decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
  4. Ao valor da sanção contratual previsto nos números anteriores são deduzidas as importâncias pagas pelo **adjudicatário** ao abrigo do n.º I, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
  5. A **AdP SGPS** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
  6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a **AdP SGPS** exija uma indemnização pelo dano excedente.

### **Cláusula 23.<sup>a</sup>**

#### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao **adjudicatário**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
  - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
  - b) Sejam alheias à sua vontade;
  - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
  - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **adjudicatário**, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **adjudicatário** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **adjudicatário** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **adjudicatário** de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **adjudicatário** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **adjudicatário** que não sejam devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo **adjudicatário** das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a **AdP SGPS** a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o **adjudicatário** direito a qualquer indemnização.

#### **Cláusula 24.<sup>a</sup>**

##### **Resolução do Contrato pela entidade adjudicante**

- I. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a **AdP SGPS** pode resolver o contrato, a título sancionatório, na caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos casos de atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 5

(cinco) dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela **AdP SGPS**.

#### **Cláusula 25.<sup>a</sup>**

##### **Resolução por parte do adjudicatário**

1. O **adjudicatário** pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações realizadas pelo **adjudicatário**, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

#### **Cláusula 26.<sup>a</sup>**

##### **Seguros**

1. É da responsabilidade do **adjudicatário** a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos:
  - a) Acidente de trabalho;
  - b) Responsabilidade civil profissional.
2. A **AdP SGPS** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o **adjudicatário** prestá-la no prazo de 2 (*dois*) dias.

## **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Cláusula 27.<sup>a</sup>**

#### **Deveres de informação**

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

### **Cláusula 28.<sup>a</sup>**

#### **Comunicações**

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a **AdP SGPS** e o **adjudicatário** relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada ou por correio eletrónico, para os seguintes contactos:

#### **AdP SGPS:**

- Gestora do Contrato: Glória Ferreira
  - Morada: Rua Visconde Seabra, n.º 3, 1700-421 Lisboa
  - Correio eletrónico: gloria.ferreira@ADP.PT
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
  3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

**Cláusula 29.<sup>a</sup>****Foro competente**

Qualquer litígio emergente do contrato a celebrar será dirimido no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 30.<sup>a</sup>****Direito aplicável e natureza do contrato**

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

**Cláusula 31.<sup>a</sup>****Contagem dos prazos**

Salvo disposição expressa em contrário no presente caderno de encargos, os prazos aqui previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

**ANEXO I**

Especificações Técnicas do Serviço de Alojamento em Servidor

|                        | <b>Especificações</b>            |
|------------------------|----------------------------------|
| <b>Nr. de alunos</b>   | 500 alunos/ano ou 30 disciplinas |
| <b>Espaço em Disco</b> | 5 GB                             |
| <b>Tráfego Mensal</b>  | 25 GBytes                        |

## ANEXO II

### Lista das Empresas do Grupo AdP

| Denominação Social                                   | Sede Social                                                                 | NIPC        |
|------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|-------------|
| AdRA - Águas da Região de Aveiro, S.A.               | Travessa da Rua da Paz n.º 4<br>3800-587 Cacia - Aveiro                     | 509 107 630 |
| AgdA - Águas Públicas do Alentejo, S.A.              | Rua Dr. Aresta Branco n.º 51<br>7800-310 Beja                               | 509 133 843 |
| Águas de Santo André, S.A.                           | Rua dos Cravos - Cerca da Água<br>7500-130 Vila Nova de Santo André         | 505 600 005 |
| Águas do Vale do Tejo, S.A.                          | Rua Dr. Francisco Pissarra de Matos n.º<br>21, R/C<br>6300-693 Guarda       | 513 606 130 |
| Águas do Douro e Paiva, S.A.                         | Edifício Scala - Rua de Vilar n.º 235, 5.º<br>andar<br>4050-626 Porto       | 514 310 774 |
| SIMDOURO - Saneamento do Grande Porto, S.A.          | ETAR Gaia Litoral, Rua Alto dos<br>Chaquedas,<br>4400-356 Vila Nova de Gaia | 514 310 103 |
| Águas do Algarve, S.A.                               | Rua do Repouso, n. 10<br>8000-302 Faro                                      | 505 176 300 |
| Águas do Centro Litoral, S.A.                        | ETA da Boavista, Avenida Dr. Luís<br>Albuquerque<br>3030-410 Coimbra        | 513 606 181 |
| Águas do Norte, S.A.                                 | Rua Dom Pedro de Castro, n.º 1A,<br>5000-669 Vila Real                      | 513 606 084 |
| Águas do Tejo Atlântico, S. A.                       | ETAR de Alcântara, sita na Avenida de<br>Ceuta, 1300-254 Lisboa             | 514 387 130 |
| SIMARSUL — Saneamento da Península de Setúbal, S. A. | ETAR da Quinta do Conde, Estrada<br>Nacional 10, 2975-403 Quinta do Conde - | 514 385 901 |
| EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A.     | Avenida da Liberdade n.º. 24 - 1250-144<br>Lisboa                           | 500 906 840 |
| A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A.                 | Rua Frei Bartolomeu Mártires n.º 156,<br>4900-364 Viana do Castelo          | 515 486 159 |